



PARECER Nº 013/2026-CMARHRM

O.S. Nº 74

PROTOCOLO Nº 576/2026 – PROCESSO Nº 185/2026

DATA: 11/02/2026

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 75/2026**, que “Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar e demais produtores, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Dep. VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Estadual

Janaina Riva

I - Relatório

A proposição em tema, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/02/2026. Tendo sido dispensada de pauta, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos e de Companhia, aportando na Comissão no dia 13/02/2026, pare emitir parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 75/2026 dispensa produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, da exigência de Autorização Provisória de Funcionamento (APF) em Mato Grosso, desde que o imóvel esteja regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Os beneficiários continuam obrigados a cumprir as demais normas ambientais, e o Poder Executivo poderá regulamentar critérios adicionais de controle e fiscalização.

A justificativa do Deputado Valdir Barranco defende que o Projeto de Lei visa simplificar a regularização ambiental e a produção legal dos agricultores familiares em Mato Grosso, eliminando a exigência da Autorização Provisória de Funcionamento (APF), considerada burocrática, lenta e onerosa.

Segundo o autor, essa exigência, exclusiva do Estado, impede o acesso ao crédito rural, à comercialização formal da produção e a políticas públicas. O texto



ressalta que o CAR já cumpre o papel de controle ambiental e que a dispensa da APF não retira obrigações legais, representando uma medida de justiça social e eficiência administrativa para fortalecer a economia rural.

Em sinopse, é o relatório. Ato contínuo, os autos aportaram nesta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e de Defesa de Animais Domésticos e de Companhia para elaboração de parecer no tocante ao mérito.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT).

O conteúdo do Projeto de Lei nº 75/2026 representa inovação em relação ao ordenamento vigente, pois a legislação atual (Lei Complementar nº 592/2017 e o Decreto nº 262/2019, alterado pelo Decreto nº 1.807/2026) estrutura a Autorização Provisória de Funcionamento (APF) como etapa obrigatória dentro do procedimento de licenciamento ambiental rural, vinculada à Licença Ambiental Única.

As normas em vigor não preveem dispensa ampla da APF para agricultores familiares e demais produtores rurais em razão apenas da inscrição regular no CAR; ao contrário, tomam a APF como requisito de transição até a obtenção da licença definitiva, com hipóteses pontuais de não incidência, como a pecuária extensiva na planície alagável da BAP.¹

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762e005567e5/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/2934486634343a9c8425812f005b9c6e>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=489146>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=389971>
https://www.garciamoreno.com.br/legislacao/26258/decreto_n%C2%B0_1.807:_iems/mt_-_altera_o_decreto_n_262/2019_que_dispoe_sobre_a_autorizacao_provisoria_de_funcionamento_de_atividade_rural.html



Nesse contexto, o PL nº 75/2026 inova ao instituir regra geral de dispensa da APF para produtores rurais (com condicionantes ligadas ao CAR e ao cumprimento da legislação ambiental), alterando de forma substantiva o modelo de licenciamento atualmente adotado no estado.

Trata-se, portanto, de proposta que não se limita a reproduzir conteúdo já existente, mas que modifica e flexibiliza um requisito administrativo hoje previsto em lei complementar e regulamentado por decretos estaduais.²

No segundo caso atinente à tramitação e abordagem do tema, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa perpetrada, importa informar que há, sim, proposições de conteúdo análogo ou muito próximo ao do Projeto de Lei nº 75/2026 já apresentadas e em tramitação recente na Assembleia Legislativa.

Entre eles, o Projeto de Lei nº 1.065/2025, de autoria também do deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para agricultores familiares em determinadas condições (assentados da reforma agrária, até quatro módulos fiscais, enquadrados no Pronaf, com CAR regular).

Esse projeto já foi aprovado em votações em plenário, com foco na dispensa da APF como requisito para acesso ao crédito rural e outras políticas públicas, o que revela que a Assembleia vem tratando do mesmo eixo temático de desburocratização da APF para a agricultura familiar.³ Porém, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo conforme informação do Controle de proposições desta casa legislativa.

O PL nº 75/2026, por sua vez, amplia o alcance da dispensa da APF para todos os produtores rurais da agricultura familiar e demais produtores, condicionando-a ao CAR e ao cumprimento da legislação ambiental, o que o torna, em

² <https://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762e005567c5/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/293448663434a9c8425812f005b9c6e>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=489146>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=489146>

https://www.garciamoreno.com.br/legislacao/26258/decreto_n%C2%B0_1.807:_icms-mt-_altera_o_decreto_n_262/2019,_que_dispoe_sobre_a_autorizacao_provisoria_de_funcionamento_de_atividade_rural.html

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20260209103506143100.pdf>

<https://www.al.mt.gov.br/proposicao/comissao-parlamentar/epdoc/171756/visualizar>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>

³ <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/deputado-barranco-comemora-aprovacao-em-la-votacao-de-projeto-que-acaba-com-exigencia-de-apf-na-agricultura-familiar/visualizar>

<https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/833413>

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20250617093915143100.pdf>

<https://deputadovaldirbarranco.com.br/artigo/deputado-barranco-apresenta-projeto-para-acabar-com-burocracia-da-apf-para-pequenos-agricultores-em-mato-grosso>

<https://youtu.be/oyVX01Yxq3E?si=D8mT518KNUHKKr8>



certa medida, mais abrangente do que a proposta anterior, mas ainda claramente inserido na mesma linha de iniciativas legislativas. Dessa forma, pode-se dizer que não se trata de tema isolado ou inédito na Casa, mas da continuidade e expansão de uma agenda legislativa já em curso voltada à simplificação do regime da APF em Mato Grosso.⁴

O Projeto de Lei nº 75/2026 merece aprovação quanto ao mérito, pois contribui para a desburocratização da regularização ambiental dos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, sem afastar a exigência de Cadastro Ambiental Rural (CAR) nem as demais obrigações de proteção aos recursos naturais.

Ao dispensar a Autorização Provisória de Funcionamento (APF) como etapa adicional e redundante no licenciamento, o projeto simplifica procedimentos, reduz custos e incertezas e favorece a inclusão produtiva de milhares de famílias rurais mato-grossenses, preservando o controle ambiental por meio dos instrumentos já consolidados.⁵

Do ponto de vista fático e econômico, Mato Grosso possui um contingente expressivo de agricultores familiares, que representam a maioria dos estabelecimentos agropecuários, mas ocupam parcela reduzida da área total e enfrentam maiores barreiras de acesso a crédito, tecnologia e regularização ambiental.

Estudos indicam que a agricultura familiar responde por cerca de 68,79% dos estabelecimentos no estado, ocupando apenas cerca de 9,34% da área, o que evidencia sua vulnerabilidade estrutural.

Além disso, há referência a mais de 150 mil famílias que vivem da agricultura familiar em Mato Grosso, ressaltando a relevância social e econômica desse segmento e a necessidade de procedimentos mais simples para que possam acessar políticas como crédito rural (Pronaf), assistência técnica e mercados formais.

A APF, instituída como ato provisório e precário dentro da Licença Ambiental Única, adiciona complexidade técnica e burocrática ao processo, sem indicação clara de ganhos proporcionais em termos de controle ambiental, de modo que sua dispensa, condicionada ao CAR, tende a melhorar o ambiente de negócios rural, reduzir custos de transação e acelerar a formalização da produção sem enfraquecer a fiscalização.⁶

4 <https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/833413>

5 <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>

6 A agricultura familiar no estado de Mato Grosso: um olhar a partir do Censo Agropecuário 2017, Revista de Ciências Agroambientais
<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/08/13/mais-de-150-mil-familias-vivem-da-agricultura-familiar-em-mt-diz-deputado.ghtml>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>



Sob o prisma jurídico, o projeto encontra fundamento na competência concorrente da União, estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, e na autonomia dos estados para organizar sua administração e procedimentos de licenciamento ambiental desde que respeitados os padrões gerais nacionais.

A Constituição Federal garante ainda o tratamento favorecido à agricultura familiar, em especial por meio de políticas de crédito, assistência técnica e incentivo à produção sustentável, o que se harmoniza com a simplificação de etapas administrativas desnecessárias.

No plano estadual, a Lei Complementar nº 592/2017 e o Decreto nº 262/2019 instituem a APF como ato administrativo discricionário e precário, não como exigência constitucionalmente vinculada, o que abre espaço para que a Assembleia Legislativa, no exercício da função legislativa prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 42 e seguintes), redesenhe ou mesmo dispense essa etapa, desde que mantenha mecanismos idôneos de controle ambiental, como o CAR e a fiscalização pelos órgãos competentes.

A doutrina administrativista admite a revisão legislativa de atos e procedimentos burocráticos que se revelem desproporcionais ou ineficientes, em atenção aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da legalidade, todos aplicáveis à administração pública estadual.⁷

Quanto à relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, o Projeto de Lei nº 75/2026 dialoga diretamente com o ODS 1 (erradicação da pobreza) e o ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável), ao facilitar a inclusão produtiva e o acesso a crédito e mercados por agricultores familiares que dependem da regularização ambiental para comercializar sua produção e acessar políticas públicas.

Ao condicionar a dispensa da APF à inscrição no CAR e à observância das normas de proteção e recuperação dos recursos naturais, a proposta também se alinha ao ODS 12 (consumo e produção responsáveis) e ao ODS 15 (vida terrestre), reforçando a lógica de que simplificação administrativa não implica enfraquecimento do controle ambiental, mas sim racionalização dos instrumentos de gestão.

⁷ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>
<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/os-pilares-da-agricultura-familiar-como-base-da-seguranca-alimentar-e-da-sustentabilidade>
<https://www.scielo.br/j/vd/a/Dq6J5HHKdnqqz8NKZmTmxdh/?format=html&lang=pt>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=383589>



Em linha com estudos que apontam a agricultura familiar como peça-chave para o cumprimento da Agenda 2030, a medida contribui para fortalecer a sustentabilidade econômica, social e ambiental do meio rural em Mato Grosso.⁸

Por todas as razões expostas acima, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 75/2026**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 75/2026** que “Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar e demais produtores, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2026, entendendo que a dispensa da APF, condicionada ao CAR e ao cumprimento da legislação ambiental, simplifica o licenciamento sem reduzir a proteção dos recursos naturais.

Destaca-se que a medida favorece especialmente a agricultura familiar, reduzindo custos e barreiras burocráticas para acesso a crédito, mercados formais e políticas públicas, em consonância com a competência legislativa estadual, com os princípios da eficiência e razoabilidade administrativa e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Em síntese, o parecer aprova o projeto por: desburocratização, proteção ambiental mantida, apoio à agricultura familiar, fundamentação jurídica adequada e alinhamento aos ODS.

Por todas as razões expostas acima, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 75/2026**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2026.

⁸ <https://www.scielo.br/j/vd/a/Dq6J5HHKdnqz8NKZmTmxdh/?format=html&lang=pt>
<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/os-pilares-da-agricultura-familiar-como-base-da-seguranca-alimentar-e-da-sustentabilidade>
<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1149775/contribuicoes-da-agricultura-familiar-para-a-consecucao-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 75/2026 - Parecer nº 013/2026	
Reunião da Comissão em <u>19 / 02 / 2026.</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: <u>Deputada Janaina Riva</u>	
Voto Relator	
Por todas as razões expostas acima, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	